



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.955, DE 2017

(Do Sr. Cleber Verde)

Alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, incluindo o § 2º ao Art. 8º - Da Proteção à Saúde e Segurança.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4733/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

§ 1º. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

§ 2º É obrigatório constar o número do IMEI – Internacional Mobile Equipment Identity (Código Internacional de Equipamento Móveis de Comunicação) nas notas fiscais de venda ao consumidor de dispositivos móveis de comunicação, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets e similares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre *a Proteção à Saúde e Segurança do consumidor* pelos motivos apresentados:

O IMEI - *International Mobile Equipment Identity (Código Internacional de Equipamento Móveis de Comunicação)* é o número único referente a cada aparelho móvel.

É imprescindível que esse número que funciona como a identidade do aparelho conste obrigatoriamente de sua referida Nota Fiscal.

Pela grande quantidade de aparelhos móveis similares, o que diferencia uma Nota Fiscal de outra Nota Fiscal de um aparelho com as mesmas características?

A diferença é apenas o número da Nota Fiscal, o que não é suficiente para identificar se a referida Nota Fiscal é referente ao aparelho.

Para que o consumidor tenha segurança na aquisição dos aparelhos, na utilização de assistência técnica, ou garantia, se faz necessário a obrigatoriedade de constar o IMEI em todas as Notas Fiscais dos referidos aparelhos.

Outro benefício é a facilidade de identificação em caso de furto ou roubo, além da inibição da comercialização de aparelhos roubados.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Deputado **CLEBER VERDE**
PRB/MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

.....

CAPÍTULO IV
DA QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO
DOS DANOS

Seção I
Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO